

MATOS ESTEVES

ADVOCACIA

DOUTO JUÍZO DE DIREITO DE UMA DAS VARAS DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL/SP

OLIVEIRA HIDRÁULICA E ELÉTRICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.281.881/0001-24 e **CR ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.994.524/0001-31, ambos com sede na Rua Olho D'água do Borges, nº 276, Vila Silvia, São Paulo/SP, CEP 12209-540 ("Requerentes" – doc. 1), vêm, por seus advogados, respeitosamente, à presença de V. Exa., propor o presente pedido de

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

com fundamento nos artigos 47 e 48 da Lei n.º 14.112/20 ("LRF") c/c art. 319 e ss do Código de Processo Civil de 2015 ("CPC"), o que faz pelas razões de fato e de direito a seguir expostas..

I. DA LEGITIMIDADE ATIVA

1. Preveem os arts. 1º e 48 da LRF que podem se valer do instituto da recuperação judicial o empresário e a sociedade empresária que exerçam regularmente sua atividade empresarial há mais de 2 (dois) anos.

2. Tratando-se do caso em tela, registra-se que os Requerentes exercem regularmente atividade empresária há mais de 2 (dois) anos, conforme documentação acostada.

II. DO LITISCONSÓRCIO ATIVO NECESSÁRIO

MATOS ESTEVES

ADVOCACIA

3. Demonstrado o cabimento do pedido de Recuperação Judicial por empresas que exerçam atividade há mais de 2 (dois) anos, cabe aos Requerentes justificarem o processamento conjunto do presente processo recuperacional.

4. Os Requerentes operam em absoluta harmonia e dependem um do outro para a continuidade de sua operação, pois enquanto o 1º Requerente é o responsável pelo dia-a-dia nas obras e pelo contato direto com os empregados e demais colaboradores, o 2º Requerente é quem faz a gestão operacional e financeira do negócio direto bem como a captação de novos contratos tratando diretamente com clientes, bancos e fornecedores.

5. Destaca-se que o cenário de interdependência não é novo e está presente na atividade desempenhada pelos Requerentes há 2 (dois) anos, conforme se extrai, por exemplo, dos contratos bancários, contrato com clientes e coordenação dos empregados

6. Ademais, são comuns as causas determinantes para o ajuizamento do presente pedido de Recuperação Judicial, uma vez que, operando com os **mesmos bancos, fornecedores e público alvo, há identidade de credores entre os Requerentes, além de garantias únicas firmadas nos contratos de fornecimento e financiamentos**.

7. Assim é que, como não poderia deixar de ser, principalmente em razão da natureza da atividade exercida pelos Requerentes, há verdadeira **comunhão de direitos e deveres entre eles**, muitas das vezes um assumindo obrigações do outro, pelo que se justifica a figura do litisconsórcio ativo.

8. Inclusive, recentemente esse E. TJSP houve por bem deferir o processamento de recuperação judicial de grupo de produtores rurais em consolidação não só processual, mas substancial, haja vista a invariável dinâmica da atividade:

Agravo de instrumento – Recuperação judicial – Decisão recorrida que estende a recuperação judicial a todos os produtores rurais (pessoas naturais e jurídicas) e defere a consolidação substancial – Inconformismo – Descabimento – **Regularidade e necessidade da extensão dos efeitos da recuperação judicial a todos os produtores rurais, considerada a dinâmica do grupo econômico e empresarial em questão** – Consolidação substancial também necessária, já que presentes todos os requisitos – Decisão

MATOS ESTEVES

ADVOCACIA

mantida – Recurso desprovido e agravo interno prejudicado.
(TJSP. AI nº 2271038- 93.2019.8.26.0000. 2ª CRDE. Rel. Des.
Maurício Pessoa. Julgado em 25/06/2020) *grifos nossos*

9. Nesse sentido, tem-se que a consolidação é decorrência lógica das situações de fato e de direito que compõem esta Recuperação Judicial, uma vez que a interligação entre os Requerentes que não só permite como impõe a formação do litisconsórcio ativo para garantir a superação das dificuldades econômico-financeiras enfrentadas.

10. Importante esclarecer que 100% (cem por cento) da dívida submetida à Recuperação Judicial foi contraída em benefício da atividade empresarial desempenhada pelos Requerentes, conforme facilmente se verifica pela documentação ora apresentada.

11. Ademais, pondera-se que a Recuperação Judicial unificada vá permitir que os Requerentes sejam capazes de, conjuntamente, viabilizar a superação de sua crise econômico-financeira, promovendo, assim, a preservação das empresas, sua função social e o estímulo à atividade empresarial, conforme preconiza o art. 47 da Lei 14.112/2020

12. Destaca-se: além de observar o princípio da preservação da empresa, o litisconsórcio e consequente processamento em conjunto da Recuperação Judicial dos Requerentes atende aos princípios da celeridade e da economia processual.

13. Diante do entrelaçamento de atividades e interesses, bem como do forte vínculo entre os Requerentes ao longo dos últimos 2 (dois anos) conclui-se que seu soerguimento será mais facilmente alcançado através do processamento conjunto da Recuperação Judicial, razão pela qual desde já pugna-se pelo deferimento do pedido de formação do litisconsórcio ativo.

III. DA CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL

14. O Artigo 69 – J da Lei 14.112/2020 diz:

Art. 69-J. O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia geral, **autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação**

MATOS ESTEVES

ADVOCACIA

processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, **no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses:**
grifos nossos

I – existência de garantias cruzadas;

II – relação de controle ou de dependência;

III – identidade total ou parcial do quadro societário; e

IV – atuação conjunta no mercado entre os postulantes.

15. No caso em tela os Requerentes preenchem os requisitos necessários para requererem a consolidação substancial de seu processo de recuperação judicial, com pleno conhecimento de todos os públicos envolvidos (clientes, fornecedores e empregados). Sendo que operam juntos, as atividades os compromissos, os relacionamentos empregatícios, bancários e comerciais se deram de forma única

16. Quanto as hipóteses elencadas no dispositivo citado, a pleno atendimento, cumulativamente:

a. **A EXISTÊNCIA DE GARANTIAS ÚNICAS:** Embora não haja garantia única propriamente dita (uma empresa garantidora da outra, o sócio Ronaldo é o garantidor de todas as operações bancária da Requerente OLIVEIRA e da Requerente CR Engenharia, como pode ser verificado nos contratos acostados;

b. **RELAÇÃO DE CONTROLE E DE DEPENDÊNCIA:** Ambos os sócios coordenam e controlam, dentro da atribuições acima mencionadas, simultaneamente as Requerentes. **É total a relação e simultânea de controle e gerenciamento;**

c. **IDENTIDADE TOTAL OU PARCIAL DO QUADRO SOCIETÁRIO:** Os sócios, de fato, tem participação idêntica em ambas as empresas Requerentes. Por questões estratégicas de mercado, não tornaram oficial está sociedade, que DE FATO existe;

d. **ATUAÇÃO CONJUNTA NO MERCADO ENTRE AS POSTULANTES:** As Requerentes atuam conjuntamente no mesmo mercado, de construção civil. Atuam nos mesmos clientes, e não raro, simultaneamente nos mesmos contratos, com escopo de fornecimento distinto.

MATOS ESTEVES

ADVOCACIA

17. Sobre a Consolidação substancial encontramos na doutrina:

Situação diversa da consolidação processual ocorre no litisconsórcio necessário, chamado de **consolidação substancial**, quando, no interior do grupo, as diversas personalidades jurídicas não são preservadas como centros de interesses autônomos.¹ *grifos nossos*

18. Exatamente o que verificamos no caso em tela. Embora com denominações e registros comerciais distintos, desde a associação entre os sócios Admilson e Oliveira, atuam como se uma única empresa fossem, como de fato são:

(...) A confusão patrimonial, a unidade de gestão e de empregados, bem como a atuação conjunta em prol de um interesse comum do grupo, em detrimento dos interesses de cada personalidade, podem ser reveladas, no caso concreto, nas circunstâncias de as sociedades **integrantes do grupo possuírem um caixa único com pagamentos sem contrapartida, garantia cruzada entre seus integrantes, administrador único para todas as sociedades, semelhança ou identidade entre os sócios, atuação num mesmo ramo de atividade, utilização de bens das outras sociedades ou de empregados sem contraprestação, identificação perante os credores como grupo etc.**⁴⁹². A confusão entre os patrimônios e a desconsideração da autonomia de cada uma das sociedades poderão ser de tal monta **que impeçam a aferição, sem grande dificuldade, do limite de responsabilidade e das obrigações de cada qual perante os terceiros.**² *grifos nossos*

19. No caso em tela, embora haja escrituração contábil independente, não há como se aferir o limite de responsabilidade de cada uma das Requerentes individualmente perante terceiros. Como exemplo, o caso dos empregados que atuaram em obras e contratos de ambas as Requerentes, embora registrados em uma só (...):

(...) Diante desse **“intransponível entrelaçamento negocial entre as sociedades, e de seu conhecimento pelos credores a ponto de mensurarem o risco de forma única para todo o grupo, e não apenas por integrarem grupo societário, cujas regras afinal foram desrespeitadas, deveria ser reconhecida**

¹ Sacramone, Marcelo Barbosa. Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência (pp. 599-606). Saraiva Jur. Edição do Kindle.

² Ibidem.

MATOS ESTEVES

ADVOCACIA

excepcionalmente a chamada consolidação substancial, que é justamente a reprodução dessa atuação uma anteriormente existente na prática no processo de recuperação judicial.³ *grifos nossos*

20. Toda a comunidade de relacionamento, em especial credores, trabalhistas, bancários fornecedores e clientes tem conhecimento desta forma de operar das requerentes:

Implica o tratamento unificado das pessoas jurídicas integrantes do grupo. A providência seria absolutamente excepcional, pois feriria a disciplina legal societária, que determinava a autonomia patrimonial dos devedores. Sua excepcionalidade, aferida caso a caso, **contudo, é necessária para evitar mal maior, que seria o tratamento diverso dos credores em face de cada devedora respectiva, quando os próprios a consideraram, por ocasião da contratação, as devedoras como uma só.** (...)

(...). A consolidação substancial apenas se justifica diante de uma análise casuística, a depender das circunstâncias fáticas não apenas dos devedores, mas das relações jurídicas celebradas com os respectivos credores. Para além do grupo societário e da confusão patrimonial, circunstâncias de controle absoluto pelos devedores, **é imprescindível que os diversos elementos do caso revelem que essa confusão patrimonial entre os devedores seja de conhecimento dos credores a ponto de se presumir que houve mensuração dos respectivos riscos contratuais com base nesse conhecimento(...).**

(...). A desconsideração da autonomia patrimonial pelos devedores e sua consideração pelos credores implicam procedimento unificado de apresentação do plano, lista de credores única, deliberação única dos credores em face de todo o grupo, com quórum unificado.(...) (...) Litisconsórcio necessário Nessa hipótese de consolidação substancial, há verdadeiro litisconsórcio necessário (art. 114 do CPC) **a exigir o pedido conjunto de recuperação judicial por todos os empresários integrantes desse grupo, desde que haja a confusão entre todos e o conhecimento pelos terceiros contratantes da referida situação. A autonomia patrimonial decorrente das personalidades jurídicas distintas é desconsiderada pelo próprio grupo societário, que trata as diversas integrantes como conjunto de ativos e passivos,**

³ Sacramone, Marcelo Barbosa. Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência (pp. 599-606). Saraiva Jur. Edição do Kindle.

MATOS ESTEVES

ADVOCACIA

simplesmente, e não como sujeito independente de direitos. *4 grifos nossos*

21. Diante de todo o exposto, requer-se a consolidação substancial do processamento da recuperação ora requerida.

IV. O HISTÓRICO DOS REQUERENTES

22. A história dos Requerentes se inicia no ano de 2016, quando a 1ª Requerente Oliveira Hidráulica e Elétrica foi aberta, tendo como dono o Engenheiro Civil, Sr. Ronaldo Oliveira com 28 anos de idade.

23. A empresa nasceu para ser prestadora de serviços nos seguimentos de instalações hidráulicas e elétricas e com intuito de prestar serviço para as construtoras do Estado de São Paulo.

24. O sócio proprietário teve o anseio de empreender, por vir do mercado de construção civil há 10 (dez) anos, sendo que 8 (oito) deles trabalhados em uma empresa fabricante de material que vendia material hidráulico para as grandes prestadoras de serviço do seguimento de instalações hidráulicas e elétrica. Nesta mesma empresa teve a oportunidade de atender comercialmente as grandes instaladoras, e nesta convivência nasceu a ideia de no futuro abrir sua própria empresa.

25. Após a sua graduação em engenharia civil, decidiu sair da empresa que trabalhava a 8 (oito) anos e abrir a sua própria. Inicialmente, sua empresa começou com pequenos reparos, sendo ele mesmo o executor das manutenções.

26. Contudo, no ano da abertura atravessava-se uma grande crise no setor e foi necessário muita resiliência para superar os desafios até que o primeiro grande empreendimento foi fechado, um prédio de 11 andares no bairro do Brás em São Paulo composto por 3 subsolos, um térreo, 3 pavimentos de lojas e 4 pavimentos de hotel com 32 suítes por pavimento, isso quase um

⁴ Sacramone, Marcelo Barbosa. Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência (pp. 599-606). Saraiva Jur. Edição do Kindle.

MATOS ESTEVES

ADVOCACIA

ano após a abertura.

27. Foi necessário a aquisição de ferramentas e recursos para manter os 10 funcionários contratados, todos em regime CLT, recursos esses que não dispunha e houve a necessidade de buscar a primeira linha de crédito que somente foi concedida por familiares.

28. Entretanto, com total empenho e em poucos meses esse empréstimo foi quitado e foi dado de fato início a trajetória da empresa, colocando - a no radar das pequenas construtoras. Assim, por ter um grande empreendimento para mostrar em seu portfólio, em poucos meses surgiram novas obras de pequeno porte.

29. No ano de 2018 os primeiros contratos de volume financeiro alto foram firmados, o qual possibilitou a empresa fazer caixa e trabalhar sempre visando o bem estar dos colaboradores.

30. Alguns anos mais tarde, em 2019, surgiu a 2ª Requerente, a CR Engenharia, fruto da amizade dos Sócios Ronaldo Oliveira e Admilson Cardoso, ambos engenheiros civis que se conheceram em um dos empreendimentos que a 1ª Requerente estava prestando seus serviços e o sócio Admilson atuava como engenheiro desse cliente.

31. Tão logo, ao se conhecerem o sócio Admilson Cardoso demonstrou interesse em fazer uma parceria com o sócio Ronaldo Oliveira. Usando de sua credibilidade o sócio Ronaldo Oliveira procurou os parceiros que já tinha relacionamento e ofertou os serviços de construção e mão de obra especializada para iniciar os serviços com a CR Engenharia.

32. Com essa parceria entre as Requerentes, conseguiram algumas obras e logo no primeiro ano a 2ª Recuperanda CR Engenharia já empregava mais de 80 funcionários.

33. Com este breve panorama, é indiscutível a importância social e econômica dos Requerentes para o mercado em que atuam, razão pela qual, a despeito da momentânea crise econômico-financeira que será melhor abordada abaixo, a manutenção de sua atividade é medida que se impõe.

MATOS ESTEVES

ADVOCACIA

V. DAS RAZÕES DA CRISE

34. Além da crise global que afetou o Brasil na última década, os Requerentes foram obrigados a se socorrer da presente recuperação judicial em razão de uma sucessão de eventos negativos inesperados ocorridos nos últimos anos.

35. Ocorre também que, no final do ano de 2019, foi identificado uma grande falha em um dos contratos com o maior cliente dos Requerentes, cliente-parceiro este que representava mais de 70% do faturamento.

36. Esta falha se deu em um erro de levantamento de cabos elétricos que demandou um déficit de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais). Este erro foi assumido por ambas as partes, pois a própria construtora, ora cliente, identificou que não poderia ter passado pelo seu setor de contratos uma empresa que na concorrência estava mais de um milhão abaixo do segundo colocado e, assim, foi decidido que o prejuízo deveria ser dividido em partes iguais entre os Requerentes e a Construtora.

37. Contudo, tal processo, levou 4 meses até que se chegasse na decisão de dividir os custos e os Requerentes não tinham em caixa o valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), sendo necessário apelar para o crédito bancário. Ademais, o serviço já havia sido realizado.

38. Devido à demora para retomada do trabalho, foi necessário ser feito um retrabalho na infraestrutura. E, conseqüentemente foram mais dois meses com um efetivo de 20 (vinte) pessoas sem que as Requerentes recebessem nenhuma medição. OU SEJA, tendo uma folha mensal de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), totalizou um prejuízo com folha de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) somado ainda ao aporte de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) para compra dos cabos, restou o prejuízo de R\$ 810.000,00 (oitocentos e dez mil reais).

39. Após o término de tal obra que gerou todo o prejuízo, a construtora, sua maior parceira de negócios, mudou toda sua gerência.

MATOS ESTEVES

ADVOCACIA

40. A nova gerência, que tinha seus próprios prestadores de serviços optou por dificultar o trabalho das Requerentes nos canteiros de obras, até que conseguiram encerrar a parceria que impossibilitou manter a operação e paralelamente os compromissos bancários e tributários.

41. Ainda, para se manterem operando as Requerentes precisaram buscar recursos bancários afim de buscar novos parceiros de negócio, conseguindo alguns contratos com novas construtoras, porém, está com sua margem de lucro completamente comprometida com a dívida bancária e tributária que adquiriu no período em que perdeu as obras de seu maior parceiro de negócios.

42. Sem prejuízo, o cenário futuro do mercado em que se encontram as Requerentes é pujante e a crise econômico-financeira vivenciada, se atrelada ao presente processo de recuperação judicial, será superada.

VI. DO POTENCIAL DE SOERGUMENTO

43. A despeito do cenário momentâneo de crise econômico-financeira, o fato é que os Requerentes são econômica e financeiramente viáveis e têm plenas condições de se reerguer.

44. Com o presente processo recuperacional, os Requerentes almejam manter a operação e renegociar as suas dívidas, de modo a cumprir as obrigações a serem previstas em seu Plano de Recuperação Judicial sem prejudicar a manutenção da atividade.

45. Os Requerentes são empresas de Engenharia que prestam serviços na construção civil, especificamente para incorporadoras, Construtoras de imóveis residenciais.

46. Sobre este segmento, como amplamente noticiado, a despeito de toda crise econômica, o mercado imobiliário sofreu mudanças expressivas com a pandemia do novo Coronavírus, desde a transformação das necessidades das famílias, até as transformações tecnológicas que ajudaram o setor a obter maior agilidade e controle para cumprir prazos, reduzir

MATOS ESTEVES

ADVOCACIA

custos e melhorar resultados.

47. Todo esse cenário foi catalisado por uma **excessiva oferta de crédito imobiliário jamais vista na história brasileira, com taxas de juros baixíssimas**. “*A cadeia produtiva de maneira geral se beneficiou, pois incorporadores compraram mais terrenos, lançaram mais empreendimentos, construtores aceleraram suas obras e as imobiliárias alcançaram patamares de vendas de imóveis de épocas áureas*”, concluiu Cassia Castro, sócia da Eixo Inteligência Imobiliária em entrevista ao jornal o Estado.

48. Historicamente, o país passa por um período nunca visto antes com as taxas de juros tão baixas. Além disso, o longo período de isolamento social, dentro das casas, fez com que pessoas passassem a enxergar melhor o seu imóvel. A adesão ao home-office na quarentena obrigou as famílias a repensar o espaço doméstico para comportar também o trabalho remoto, estimulando a mudança para um novo imóvel

49. Outro fato que contribui para o cenário positivo do mercado imobiliário é que o Comitê de Política Monetária (Copom) do **Banco Central decidiu, por unanimidade, manter a Selic (a taxa básica da economia) em 2% ao ano**. Com isso, a taxa se manteve no piso da série histórica do Copom, iniciada em junho de 1996.

50. Outro ponto importante que constatou-se foi que **o setor da Construção Civil foi fundamental para essa retomada do Mercado Imobiliário. A determinação do governo federal em classificar a construção civil como atividade essencial foi importante para essa recuperação, pois o setor deu continuidade a milhares de obras que estavam em andamento, com isso, foi possível gerar empregos e movimentar a economia, além de atender a forte demanda por imóveis**.

51. No site Jovem Pan > Notícias > Economia > Construção civil ‘dribla’ pandemia com liderança nas contratações e aumento das vendas, encontramos: “*Construção civil ‘dribla’ pandemia com liderança nas contratações e aumento das vendas Como setor foi considerado atividade essencial pelo governo federal logo no início da pandemia, status que o blindou de medidas de isolamento social impostas para outros segmentos. O aumento das vendas em meio à crise sanitária e econômica comprovaram que a proteção foi correta. Dados da Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC) mostram que, até setembro, o setor havia vendido 129 mil unidades, salto de 8,4% na comparação com as 85 mil unidades comercializadas no mesmo período do ano passado. Somente no terceiro trimestre, as vendas totalizaram 54 mil unidades, crescimento de 23,7% ante as 44 mil vendidas*

MATOS ESTEVES

ADVOCACIA

entre julho e setembro de 2019. A manutenção da taxa básica de juros da economia brasileira em 2% ao ano — o menor patamar da história —, é apontada como a principal razão para o aquecimento do setor. A Selic é usada como base para financiamento imobiliários, logo, quanto mais baixa, mais negócios ela fomenta. As restrições na mobilidade para evitar a disseminação da pandemia também foram fundamentais. Com mais tempo dentro de casa, as pessoas se deram conta da necessidade e da importância do conforto do lar. A poupança forçada pela impossibilidade de gastar em viagens, serviços, entre outras coisas, também ajudou o setor.

52. Considerando, portanto a atividade das Recuperandas, o aquecimento do mercados contratos firmados, a rentabilidade e o período de execução dos mesmos, os Requerentes confiam será, com a presente Recuperação Judicial, perfeitamente possível superar a crise econômico-financeira vivenciada, permitindo na forma do art. 47 da Lei 14.112/2020, a manutenção da fonte produtora, dos empregos e o melhor interesse de seus credores.

VII. DOS REQUISITOS LEGAIS PARA O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – ART. 48 DA LREF

53. Antes de se adentrar ao exame dos documentos que instruem o presente pedido, os Requerentes esclarecem que preenchem devidamente todos os requisitos exigidos pelo art. 48 da LREF, sendo certo que:

- a. Exercem regularmente suas atividades há mais de dois anos;
- b. Nunca foram falidos;
- c. Nunca obtiveram concessão de Recuperação Judicial;
- d. Nunca foram condenados pela prática de crimes falimentares.

54. Desta forma, tendo sido observado todos os requisitos legais previstos no art. 48 da LRF, inicia-se, abaixo, à análise dos documentos necessários ao deferimento do processamento da Recuperação Judicial, na forma do art. 51 da LRF.

VIII. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PELO ART. 51 DA LRF

MATOS ESTEVES

ADVOCACIA

55. Como se sabe, o art. 51 da LRF prevê que o pedido de Recuperação Judicial deva ser instruído com uma série de documentos que permitem ao D. Juízo Recuperacional avaliar a real situação de crise dos Requerentes.

56. Assim, em cumprimento ao referido dispositivo legal, apresenta-se a seguinte documentação:

a. A exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira, o que faz nessa petição inicial;

b. As demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais 2018, 2019 e 2020 – Oliveira) (2019, 2020, 2021 – CR) e as levantadas especialmente para instruir o pedido (2020), confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção (doc. 4);

c. A relação nominal completa dos credores, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito (doc. 5);

d. A relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções e salários, a qual foi carregada como documento sigiloso em razão da confidencialidade que deve ser conferida a tal documento (doc. 6 - Sigiloso);

e. Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores (doc. 7);

f. A relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor, a qual foi carregada como documento sigiloso em razão da confidencialidade que deve ser conferida a tal documento (doc. 8 - Sigiloso);

g. Os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de

MATOS ESTEVES

ADVOCACIA

suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, os quais foram carregados como documentos sigilosos em razão da confidencialidade que deve ser conferida a tais documentos (doc. 9- Sigiloso);

h. Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial (doc. 10);

i. A relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados (doc. 11 E 14);

57. Como visto acima, dentre os documentos apresentados há alguns de caráter pessoal e sigiloso, como é o caso da relação dos salários dos empregados (LRF, art. 51, IV), a relação dos bens pessoais dos Requerentes (LRF, art. 51, VI) e os extratos das contas bancárias e aplicações financeiras dos Requerentes (LRF, art. 51, VII).

58. Portanto, como ocorre de praxe nos processos de Recuperação Judicial, requer à V. Exa. se digne determinar que tais documentos sejam recebidos em segredo de justiça.

IX. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – ART. 53 DA LRF

59. Nos termos do art. 53 da LRF, os Requerentes informam que apresentarão o seu Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) nestes autos no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da decisão que deferir o processamento de sua Recuperação Judicial, o qual conterá a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados e seu resumo, bem como a demonstração de sua viabilidade econômica, laudo econômico-financeiro e de avaliação de seus bens e ativos.

X. DOS PEDIDOS

60. Ante o exposto, considerando o preenchimento dos requisitos legais,

MATOS ESTEVES

ADVOCACIA

assim como estando em termos toda a documentação exigida pelo art. 51 da LREF, requer-se à V. Exa. se digne deferir o processamento do presente pedido de Recuperação Judicial, na forma do art. 52 deste mesmo diploma e, via de consequência:

- a. Nomear o administrador judicial;
- b. Ordenar a imediata suspensão de todas as ações e/ou execuções em curso em face dos Requerentes, em seus CPFs e CNPJs, nos termos do art. 6o, §4o, da LREF, inclusive e especialmente as determinações de quaisquer atos de constrição ao patrimônio dos Requerentes, sobre os quais os Requerentes ainda não tenham sido intimados, servindo a presente decisão como ofício para que os Requerentes a apresentem nos respectivos processos;
- c. Seja ordenada a expedição do edital a que se refere o §1o do art. 52 da LREF; para publicação no órgão oficial e autorizada a sua publicação resumida em jornal de grande circulação;
- d. Autorizar a autuação da relação dos empregados (doc. 11), da relação dos bens particulares dos Requerentes (doc. 6) e dos extratos bancários dos Requentes (doc. 9), sob sigilo de justiça, facultado o acesso apenas a este MM. Juízo, ao Ministério Público e ao Administrador Judicial, sendo proibida a extração de cópias.
- e. Determinar ao Distribuidor que não receba as habilitações e divergências, que deverão ser apresentadas diretamente ao Administrador Judicial a ser nomeado, nos termos do art. 7o, §1o, da LREF;
- f. Determinar o regular andamento do feito, até o seu encerramento, por sentença, após a esperada concessão da recuperação (art. 58, LREF), uma vez aprovado o plano, a ser oportunamente apresentado pelos Requerentes, nos termos do art. 53 da LREF.

61. Requer-se, ainda, que as cópias juntadas aos autos façam a

MATOS ESTEVES

ADVOCACIA

mesma prova que os originais, uma vez declaradas autênticas pelos advogados dos Requerentes, nos termos do art. 425 do CPC.

62. Por fim, requer provar o alegado por todos os meios de prova que se façam necessários, a fim de mostrar a verdade dos fatos.

Pugna-se para que todas as publicações e/ou intimações sejam realizadas em nome dos advogados CARLOS ALBERTO PIRES DE MATOS ESTEVES (OAB/SP 267.347), RAYANE MACIEL OLIVEIRA CONSIGLIO (OAB/SP 408.111) carlosalberto@matosestesadv.com.br, com endereço profissional na Rua dos Piqueirões, nº 40, Conj. 312, Jardim Aquarius, CEP 12.246-020, sob pena de nulidade (CPC, art. 272, §2º e §5º).

63. Dá-se à causa, para fins de recolhimento das custas processuais, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Nestes termos,

Pede deferimento.

São José dos Campos, 22 de Abril de 2021.

CARLOS ALBERTO PIRES DE MATOS ESTEVES

OAB/SP 267.347

RAYANE MACIEL OLIVEIRA CONSIGLIO

OAB/SP 408.111

MATOS ESTEVES
ADVOCACIA

ANEXO I

ÍNDICE DOS DOCUMENTO SEPARADOS POR EMPRESA

Doc. 1.	Procuração
Doc. 2.	Contrato Social
Doc. 3.	Documentos sócios
Doc. 4.	Demonstrativos contábeis - Art. 51, II, 'a' ao 'e'
Doc. 5.	Relação nominal dos credores - Art. 51, III
Doc. 6.	Relação integral dos empregados - Art. 51, IV
Doc. 7.	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores - Art. 51, V
Doc. 8.	Relação dos bens particulares dos sócios - Art. 51, VI
Doc. 9.	Extratos, atualizados, das contas bancárias - Art. 51, VII
Doc. 10.	Certidões quinquenais de todos os Cartórios de Protesto de Títulos - Art. 51, VIII
Doc. 11.	Planilha das ações subscrita - Art. 51, IX
Doc. 12.	Relação dos credores fiscais - Art. 51, X
Doc. 13.	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação - Art. 51, XI
Doc. 14.	Certidões de distribuições de ações